



COMISSÃO DE SAÚDE

REFERÊNCIA: PL./0310.1/2017

PROCEDÊNCIA: Deputado **DIRCEU DRESCH**

EMENTA: Dispõe sobre a saúde do agricultor familiar exposto à radiação ultravioleta do sol e adota outras providências.

RELATOR: Dep. **CESAR VALDUGA**

I – RELATÓRIO

Aporta a esta Comissão, Projeto de Lei, de gênese parlamentar, do deputado Dirceu Dresch, que tem por objetivo promover a proteção preventiva da saúde dos agricultores familiares através da distribuição de protetores solares.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 24.08.2017, tendo sido remetida posteriormente a Comissão de Constituição e Justiça, onde foi designada para relatá-la o Deputado Mauro de Nadal, que analisando os aspectos constitucional, jurídico, legal e regimental, apresentou o seu Relatório e Voto pela aprovação do Projeto com apresentação de emenda modificativa ao art. 4º assegurando aos agricultores familiares, **com renda familiar de até três salários mínimos**, a distribuição gratuita de protetor solar, o qual restou aprovado por unanimidade na deliberação da CCJ ocorrida no dia 11.12.2018.



Passo contínuo, foi o processo remetido à Coordenadoria das Comissões para dar-se seguimento aos tramites na forma regimental, o qual foi remetido a Comissão de Finanças, sendo que no dia 12.12.2018, teve o Relatório e Voto apresentado pela Deputada Luciane Carminatti favorável com a apresentação de emenda modificativa ao mesmo art. 4º estendendo o mesmo benefício aos pescadores artesanais que na ocasião restou aprovado.

II – PARECER

Nesta Comissão de Saúde, incumbe analisar o mérito da matéria sob os aspectos prescritos no art. 79 do Regimento Interno, ou seja, de avaliar a conformidade e observância com os princípios fundamentais de promoção e defesa do direito à saúde.

A matéria é meritória porquanto visa preventivamente proteger os agricultores familiares da exposição excessiva dos raios ultravioletas e dos males que geram a saúde e revela a preocupação e compromisso do nobre Deputado Dirceu Dresch com os temas de relevância social e de saúde pública sobre tudo dos agricultores catarinenses.

A incidência do câncer de pele tem aumentado ao longo das últimas décadas. Atualmente, entre 2 e 3 milhões de cânceres de pele do tipo não melanoma e 132 mil do tipo melanoma ocorrem no mundo a cada ano e um em cada três diagnósticos de câncer é de pele (OMS, 2014). A elevada e crescente incidência justificam a grande preocupação atual com o diagnóstico precoce desse tipo de câncer e a importância que tem sido direcionada à sua prevenção nos meios de comunicação.

Acredita-se que o efeito cumulativo da exposição à radiação solar ultravioleta é responsável pelo aumento na incidência de alguns tipos de câncer de pele.



O risco de desenvolver câncer de pele está diretamente associado ao acúmulo de horas de exposição solar ao longo da vida. Dessa maneira, sugere-se que o risco de desenvolver esta doença esteja aumentado entre os trabalhadores de ambiente externo que possuem altos níveis de exposição à radiação ultravioleta, como **agricultores** e **pescadores**, o que já foi comprovado por diversos estudos.¹

Neste sentido, ganha relevância e importância a emenda modificativa apresentada pela Deputada Luciane Carminatti que foi acatada pela Comissão de Finanças e Tributação que estendeu os benefícios da distribuição gratuita de protetor solar também aos pescadores artesanais, no mesmo teor a emenda aditiva apresentada pelo deputado Milton Hobus de fls. 45 e 46.

Assim sendo, com intuito de adequar as referidas modificações aprovadas pelas Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Tributação às normas² que versam sobre técnica legislativa apresento emenda substitutiva global contemplando as modificações sugeridas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do PL./0310.1/2017 nos termos da emenda substitutiva global apresentada.

Sala das Comissões, em

Deputado **CESAR VALDUGA**

¹ <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/16866/1/Tha%C3%ADs%20Lima%20Verde%20de%20Araujo%20Silveira%20Copy.pdf>

² Lei Complementar n.º 589/2013 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências e ao que dispõe; Decreto 1.414/2013 que estabelece normas e diretrizes para a elaboração, redação e alteração dos atos normativos.



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PL./0310.1/2017

Dispõe sobre a saúde do agricultor familiar e do pescador artesanal exposto à radiação ultravioleta do sol e dá outras providências.

Art. 1 A proteção à saúde do agricultor familiar e do pescador artesanal e exposto à radiação ultravioleta do sol, no âmbito do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo de outras normas pertinentes, se dará nos termos desta Lei:

Art. 2 A proteção à saúde do agricultor familiar e do pescador artesanal deverá abranger assistência preventiva, assegurada pelo Poder Público, através das seguintes diretrizes:

I - realização de campanhas esclarecedoras sobre a importância do uso de protetor solar, quando em exposição ao sol;

II - estímulo à realização de exames especializados para detectar o câncer de pele;

III - promover o debate sobre o câncer de pele em conjunto com entidades da sociedade civil voltadas ao controle e combate da doença;

IV - promoção de campanhas educativas que visem esclarecer sobre os cuidados a serem tomados quando em atividade exposta ao sol;

V - apoiar o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à prevenção, controle e cura do câncer de pele;

VI - realizar convênios com universidades, instituições, sindicatos e outras entidades não governamentais visando o desenvolvimento de ações de combate ao câncer de pele.

Art. 3 A formulação, a estruturação e a execução de ações que visem a proteção à saúde do agricultor familiar e do pescador artesanal exposto a radiação ultravioleta serão da competência da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 4 Fica assegurado aos agricultores familiares e aos pescadores artesanais, com renda familiar até três salários mínimos, a distribuição gratuita de protetor solar.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado **CESAR VALDUGA**